

**LEI nº 1.108/2020.**

**Estabelece prioridade da matrícula e de transferências às crianças e adolescentes que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental de Cortês.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprova e ele sanciona a presente lei.

**Art. 1º** - Aos menores de idade, incapazes nos termos de lei civil, que estejam sob guarda, ainda que provisória, de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, conforme a Lei Federal 11.340/2006, fica assegurada a matrícula ou transferência, a qualquer tempo, para a Creche ou Escola Municipal, mais próxima da sua residência.

**§ 1º** - A preferência estabelecida no *caput* deste artigo se dará quando a mudança de endereço da mulher vítima de violência ocorrer, com o objetivo de assegurar-lhe a integridade e segurança, própria e da família.

**§ 2º** - O mesmo direito será assegurado aos que vierem, pela mesma razão, de outro município e estabelecem residência em Cortês.

**Art. 2º** - Para configuração do direito previsto nesta lei, é necessário que o pedido de matrícula ou transferência seja instruído com o deferimento de medida protetiva, pela autoridade competente, bem como comprovante da nova residência.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for pertinente.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cortês, em 09 de Março de 2020.

*José Reginaldo Moraes dos Santos*

Prefeito